
D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Regulamento de Extensão n.º 37/2008 de 19 de Maio de 2008

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo Angra do Heroísmo (Sector de Panificação).

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação), neste *Jornal Oficial* publicadas.

2 - O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 63, de 14 de Setembro de 2007, bem como as respectivas alterações, serão tornadas extensíveis às relações de trabalho não abrangidas pelo princípio da filiação, no âmbito de contratação colectiva desactualizada.

3 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

4 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 8 de Maio de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota justificativa

1 - Considerando que as alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação), publicadas neste *Jornal Oficial*, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando a existência no sector económico, nomeadamente, CAE-Rev.3 10711 (Panificação, CAE-Rev.2.1 p15811), de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

3 - Considerando que nas Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, em estimativa do universo laboral abrangido, as actividades são desenvolvidas por 18 empregadores, com 238 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006), mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

4 - Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns, designadamente nos segmentos de contratação colectiva desactualizada;

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, de ... de ... de 2008, são tornadas extensivas, nas Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

Artigo 2.º

O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Panificação), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 63, de 14 de Setembro de 2007, com alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º ..., de ... de 2008, é tornado extensivo no sector de actividade e área, às relações de trabalho não abrangidas pelo princípio da filiação, no âmbito dos seguintes acordos de empresa desactualizados:

a) AE entre a Moagem Terceirense Lda. e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 24, de 30 de Dezembro de 1976, com última alteração publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 18, de 28 de Outubro de 1993;

b) AE entre a Empresa Ideal de Panificação Terceirense Lda. e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, II Série (Suplemento), n.º 35, de 15 de Novembro de 1979, com última alteração publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 4, de 7 de Fevereiro de 1991.

Artigo 3.

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 4.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.